

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 004 DO PLENO DO STJD DA LNF

O Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 1 de novembro de 2019 a partir das 11:00, com a finalidade do julgamento do recurso do Processo nº 056, de 2019. Estiveram presentes à sessão, os auditores titulares Dr Luiz Roberto Martins Castro (Presidente), Dra Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos (Vice-presidente) Dr Marcio Andraus, Dr Thomaz Mattos de Paiva, Dr Marcelo Goés e Dr Eduardo Berol. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr Caio Medauar.

Não estiveram presentes os auditores Dra Raquel Lima e Dr Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira, mas que justificaram as respectivas ausências.

1) PROCESSO Nº 056.2019 (06/10/2019)

- **Senhor Daniel Nery Silva (“denunciado”)**, da equipe Corinthians, por infração ao artigo 254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Relatora: Dra Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

Defensor: Dr Enedir João Cristino que sustentou oralmente.

Decisão: Referente ao Sr Daniel Nery Silva o tribunal conheceu o recurso e por maioria, negou seu provimento, mantendo a decisão da CD de suspensão por 3 (três) partidas, por infração ao art 254 do CBJD. Divergiu no voto o auditor Dr Marcelo Goés, que atenuava a pena para 2 (duas) partidas, com base no mesmo artigo.

Sessão de julgamento foi gravada estando o arquivo disponível nesta secretaria.

OBSERVAÇÕES:

- _ As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- _ As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 4 de novembro de 2019.



Ricardo Sampaio
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Dr Luiz Roberto Martins Castro
Presidente do Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal